



Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 003.2018  
Processo: 0134200081.2018-77**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987.

EMPRESA.....

CGC nº. ....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2012.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: [gcclicitacoes@ipen.br](mailto:gcclicitacoes@ipen.br).

O não encaminhamento do recibo, exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 15 de janeiro de 2018.

**Antonio Helder Vieira**

Pregoeiro



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 003.2018**  
**Processo: 01342000081/2018-77**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Seção I – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler, de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seu Anexo II.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Minuta de Contrato**

**Anexo II – Projeto Básico**

**Anexo III – Modelo de Planilha de Preços**

**Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes**

**Anexo V - Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais**

**Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO**

03. A operação e condução deste Pregão serão feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria IPEN-CNEN/SP nº 037, de 08 de fevereiro de 2018** em sessão pública, conforme abaixo indicado:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- 03.01. Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 03.02. Data: 29.03.2018
- 03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.
- 03.04. Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)

### **Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

04 - Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
  - c.1.) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente – não poderão participar do presente certame.
  - c.2.) Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 - não poderão participar do presente certame.
  - c.3.) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. - não poderão participar do presente certame.
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" do item 31 deste Edital;**
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IPEN-CNEN/SP.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**4.1** O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

### **Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01 A licitante vencedora deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais conforme Anexo III, (**Planilha de Preços – Itens: 1 {Relação de Peças Eventuais - Anual } e 2 {Quadro Resumo com Valor Total Anual}** ), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet, deverá obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

**a)** pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**c)** declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

**d)** declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante vencedor, por meio eletrônico dos endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e/ou



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



[gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br), após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

14.02. Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o valor total, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.02.01 - O critério de julgamento obedecerá ao menor preço global, entretanto deverá atender também ao menor preço unitário, sendo desclassificada a Licitante que oferecer valores (unitários e global) superiores aos estimados no **item 9.2.1 do Anexo II deste Edital**.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão;

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o serviço, objeto, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

15. O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no **item 31**, deverão ser entregues no endereço: IPEN-CNEN/SP à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo – SP – A/t Sr. Pregoeiro – **Pregão número 003.2018**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



16.01 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

### **Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

18. **A partir das 10:00 horas do dia 29.03.2018** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 003.2018** com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

### **Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- 21.01 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.
26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.
- 26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

27. O julgamento obedecerá ao critério de **TIPO MENOR PREÇO TOTAL**, para o objeto licitado.

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não apresentar as especificações técnica exigidas no Projeto Básico – Anexo II do Edital;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Apresentar proposta ou lance vencedor cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico financeiro tenha superado os preços de referencia discriminados nos projetos anexos a este edital.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### **Seção IX - DA HABILITAÇÃO**

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

**a)** Atestados de capacidade técnica, fornecidos por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a Licitante tenha prestado serviços compatíveis em características e quantidade com o objeto licitado. Referidos Atestados deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

**a.1)** os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (incluído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

**a.2)** Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data de abertura do certame, comprovadamente através de documentação específica, responsáveis técnicos formados nas áreas de engenharia mecânica e engenharia elétrica com competências para atender o Artigo 8º ou Artigo 9º, e o Artigo 12º da Resolução n.º 218, de 29/6/73, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Com os respectivos registros junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura dentro de seu prazo de validade.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- a.3)** No caso de licitante domiciliada em outro Estado, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da região de origem deverá, **quando da assinatura do futuro contrato**, conter o visto do CREA/SP, em vigor, autorizando-a a participar de licitações, conforme Resolução 413 de 27/06/1997 do CONFEA
- b)** **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- c)** **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- d)** **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- e)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f)** **Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- g)** **Qualificação Econômica-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
- g.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- g.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- g.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**g.3.1.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- h) Declaração conforme **Anexo IV**, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação.
- i) Declaração conforme **Anexo V**, certificando o atendimento aos critérios ambientais.

j) **Para os licitantes qualificados**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica do registro de empresário individual, de sociedade limitada, de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, de cooperativa e de sociedade anônima, os quais são de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro neles regulados, nos exatos termos do artigo 1º da [Instrução Normativa DREI nº 38, de 02/03/2017](#).

31.01 A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **letras "b", "c", "d", "f" e "g" do item 31**.

31.03 - A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de **comprovação de regularidade fiscal; de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira**, através do e.mail



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**gclicitacoes@ipen.br**, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, a **contar do encerramento da sessão do pregão**.

31.04 – A licitante melhor colocada, **se Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa** caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006, **com redação dada pela LC nº 155/2016**.

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01 - Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e ampla defesa, a Licitante será **desclassificada**

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedor e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

### **Seção X - DOS RECURSOS**

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitante, desde logo, intimados para, querendo,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37 É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no **item 39**, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste Edital ao Licitante declarado vencedor.

42. 42. A apresentação das razões recursais e contrarrazões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e enviadas, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, para o endereço eletrônico: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

43. Não serão conhecidos os recursos interpostos, após os respectivos prazos legais.

### **Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Superintendente do IPEN-CNEN/SP.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Superintendente, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **Seção XII - DO CONTRATO**

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

49.02 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato;

49.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

50 Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no **item 49.02** deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante o acordo entre as partes e através de Termo de Aditamento ao contrato original, a partir da data de sua assinatura.

### **Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

#### **53.01 DA CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação
- b) Realizar o serviço de acordo com o estabelecido neste Edital, com o Projeto Básico – Anexo II, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança a ele inerentes e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
  - b.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços
- c) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” - “c” - “d” - “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;**
- d) Manter em seu estabelecimento, Serviço de Emergência, conforme item 6.1 do Projeto Básico – Anexo II deste Edital;
- e) Manter em seu estabelecimento, Plantão de Emergência, conforme item 6.2. do Projeto Básico – Anexo II deste Edital;
- f) Fornecer a seus empregados todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, incluindo todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à execução dos serviços objeto deste Edital;
- g) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da serviço de engenharia, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS - Gerência de Benefícios e Saúde, órgão responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;

- h) Dotar, durante a prestação dos serviços, objeto deste Edital, recursos tais que além de atender referida prestação de serviços, atendam a legislação em vigor, as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garantam a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal envolvido com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- i) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
  - i.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviço.
- j) Manter, em seu quadro permanente de funcionários, durante toda vigência do futuro contrato, responsáveis técnicos formados nas áreas de engenharia mecânica e engenharia elétrica com competências para atender o Artigo 8º ou Artigo 9º, e o Artigo 12º da Resolução n.º 218, de 29/6/73, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Com os respectivos registros junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura dentro de seu prazo de validade;
- k) Oferecer garantia dos serviços, objeto deste Edital, na forma abaixo estipulada:
  - k.1)** A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo por parte do Fiscal do futuro contrato.
  - k.2)** Para as peças e materiais o prazo mínimo de garantia deverá ser 90(noventa) dias prevalecendo o do Fabricante caso seja maior, do recebimento definitivo por parte do Fiscal do futuro contrato



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- l) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do futuro Contrato
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- n) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- o) Ressarcir ao IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento do futuro Contrato;
- q) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- r) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.), e da Resolução nº 425 de 1998 CONFEA.

**53.02 – DO IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do futuro Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do futuro contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- g) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- h) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências do futuro contrato e Projeto Básico – Anexo II deste Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.

### **Seção XIV - DAS PENALIDADES**

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar com a União** e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 49** a licitante ficará sujeita, a critério da IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na **Divida Ativa da CNEN**.

55.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação **CNEN**;

56. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93:

56.01. É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005;

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a entrega dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais;

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais.

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do material ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no **item 58**, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 61**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

### **Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

66. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

### **Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

69. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos serviços licitados através de servidor credenciado, o qual estará investido de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

69.01 - Enquanto a fiscalização não declarar o serviço **definitivamente aceito**, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

70. A CONTRATADA estará obrigada a refazer o serviço recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

71. Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3; 5; 6 e 7 do Projeto Básico - Anexo II deste Edital**, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos deste Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 73 do Edital

72. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Licitação, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

73. O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

74. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

75. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras,



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

76. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

77. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

78. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

79. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

80 – O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

80.01 - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

81 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

### **Seção XV - DA CAUÇÃO/FIANÇA**

82. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

### **Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

83 - As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº **2018NE8.....**, de **...../...../.....**, Programa de Trabalho da União nº **19.122.2106.2000.0001**.

83.01 -. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

### **Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

84. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

84.01 O edital em sua plenitude, ou seja com seus V anexos será disponibilizado no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) quando da indicação do dia de abertura do referido certame

85. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93.

86. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

87. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [gclicitacoes@ipen.br](mailto:gclicitacoes@ipen.br).

87.1 – Licitantes interessados em vistoriar o local onde serão realizados os serviços, bem como, as instalações lá existentes, poderão entrar em contato com os servidores do IPEN-CNEN/SP – Sr. Gilberto ou Sr. Sérgio Giacomazzi ou Sr. José Carlos, através dos fones: (11) 3133.9580 / 3133.9592 / 3133.9593 . **Fica esclarecido, no entanto, que a Visita Não é Obrigatória**

88. O IPEN-CNEN/SP poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

89. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

90. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

91. O IPEN-CNEN/SP **não disponibilizará suas instalações**, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às Licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

92. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Contudo após o encerramento da mesma, uma vez sendo apresentada a proposta, nos termos do item 14 deste Edital, pela licitante vencedora, esta não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



93. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

94. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na IPEN-CNEN/SP.

95 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.

Antonio Helder Vieira  
Pregoeiro

**De Acordo:**

Gilberto Magalhães  
Gerente do Departamento de Infraestrutura  
IPEN-CNEN/SP



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **ANEXO I**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM (4) QUATRO ELEVADORES MARCA ATLAS E (2) DOIS DA MARCA SCHINDLER DE PROPRIEDADE DO IPEN-CNEN/SP, SERVIÇOS ESTES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS DE FORMA A ATENDER AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, VISANDO GARANTIR O SEU FUNCIONAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI Nº 10.348 DE 4 DE SETEMBRO DE 1987, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº ...../2018  
LIVRO Nº 001/2018  
PROCESSO Nº 01342000081/2018-77

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado – IPEN-CNEN/SP**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP , no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa....., com sede à ..... inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo Sr. .... (cargo), portador do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo II denominado – Projeto Básico, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviço aqui contratada deverá seguir os procedimentos estabelecidos no **Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Básico** o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como, as demais leis mencionadas no preâmbulo do Edital;*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Faz parte do objeto do presente contrato o fornecimento de todo material necessário para a prestação do serviço aqui acordada, ou seja: a manutenção preventiva e corretiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Localização e características dos elevadores:

a) Prédio da Administração – (2) dois elevadores marca Atlas

1. 07 paradas
2. Convencional
3. Modernização (elétrica eletrônica, e mecânica realizada em 2006).
4. Sistema EXCEL-F2 micro processado com máquinas de tração com motores de corrente alternada, acionados com inversores de tensão e frequência variável VVVF e comando automática seletivo na subida e descida.
5. Tempo de uso (5) anos.
6. Capacidade de (14) quatorze passageiros
7. Velocidade 105m / min.
8. Números das instalações 18199 e 18200

b) Prédio do Reator – (1) um elevador marca Atlas

1. 03 paradas
2. Convencional
3. Ano de fabricação 1957
4. Tipo II – 47, comando ASBVC.
5. Tempo de uso (54) anos.
6. Capacidade de (10) passageiros
7. Velocidade 45m / min.
8. Número da instalação 9552

c) Bloco 00 – (1) um elevador marca Atlas

1. 03 paradas
2. Convencional
3. Ano de fabricação 1959



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



4. Tipo II – 47, comando ASBVC.
5. Tempo de uso (52) anos.
6. Capacidade de (10) passageiros
7. Velocidade 45m / min.
8. Número da instalação 11493

d) Prédio do CEN - (1) um elevador marca Schindler

1. 02 paradas
2. Convencional
3. Ano de fabricação 1974
4. Sistema IEC QKS8, comando simples a botão.
5. Tempo de uso (37) anos.
6. Capacidade de (8) passageiros
7. Velocidade 45m / min.
8. Número da instalação 12008

e) Prédio da Gerência de Informática e Ensino- (1) um elevador marca Schindler

1. 03 paradas
2. Convencional
3. Ano de fabricação 1974
4. Sistema IEC QKS8, comando coletivo seletivo simplex CF20
5. Tempo de uso (37) anos.
6. Capacidade de (8) passageiros
7. Velocidade 45m / min.
8. Número da instalação 12007

**SUBCLÁUSULA QUARTA – Entende-se por manutenção PREVENTIVA, prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, deverá ser executada mensalmente e consistirá de ajustes e regulagens, testes, lubrificação, verificação e reparos de todos os equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, e demais equipamentos incluindo a substituição de peças exigidas pelas normas técnicas específicas obedecendo às rotinas de manutenção em função do tempo de uso**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos evitando assim problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos de forma inesperada. Para os casos não cobertos pelas rotinas ali discriminadas, serão observadas as normas técnicas vigentes ou a própria experiência da Contratada no ramo, de comum acordo com a fiscalização do IPEN/CNEN-SP.

**SUBCLÁUSULA QUINTA – Entende-se por manutenção CORRETIVA** os ajustes e correções necessários à superação de defeitos observados seja por desgastes, falhas ou acidentes, tanto nas instalações como em peças. Ajustes e correções estas exigidos pela supervisão efetuada pela CONTRATADA ou por solicitação do Fiscal deste contrato.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

#### **I - DA CONTRATADA:**

- a) Realizar o serviço de acordo com o estabelecido neste contrato, com o Projeto Básico – Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços, em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de prestação de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
  - a.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.
- b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” - “c” - “d” - “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;**
- c) Manter em seu estabelecimento, Serviço de Emergência, conforme **item 6.1 do Projeto Básico – Anexo II** deste Edital;
- d) Manter em seu estabelecimento, Plantão de Emergência, conforme **item 6.2. do Projeto Básico – Anexo II** deste Edital;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- e) Fornecer a seus empregados todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, incluindo todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à execução dos serviços, objeto deste contrato;
- f) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da serviço de engenharia, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de Benefícios e Saúde, órgão responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;
- g) Dotar, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, recursos que além de atender a referida prestação de serviços, atendam a legislação em vigor e as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garantam a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal envolvido com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- h) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
  - h.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviço.
- i) Manter, em seu quadro permanente de funcionários, durante toda vigência deste contrato, responsáveis técnicos formados nas áreas de engenharia mecânica e engenharia elétrica com competências para atender o Artigo 8º ou Artigo 9º, e o Artigo 12º da Resolução n.º 218, de 29/6/73, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Com os respectivos registros junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura dentro de seu prazo de validade;
- j) Oferecer garantia dos serviços, objeto deste contrato na forma abaixo estipulada:
  - j.1)** A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo por parte do Fiscal do futuro contrato.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- j.2)** Para as peças e materiais o prazo mínimo de garantia deverá ser 90(noventa) dias prevalecendo o do Fabricante caso seja maior, do recebimento definitivo por parte do Fiscal do futuro contrato
- k) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato
  - l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
  - m) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
  - n) Ressarcir à IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
  - o) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
  - p) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
  - q) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.), e da Resolução nº 425 de 1998 CONFEA.

**II – DO IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições deste Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- g) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;
- h) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências deste contrato e do Projeto Básico – Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.

#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Enquanto a fiscalização não declarar o serviço **definitivamente aceito**, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA estará obrigada a refazer o serviço recusado pela fiscalização da IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3; 5; 6 e 7 do Projeto Básico - Anexo II do Edital**, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 10 (dez) dias, **totalizando 15 (quinze) dias**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



deste contrato e do Anexo II do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VII deste instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste Contrato é de R\$ .....  
(.....) e neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação

### **CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR**

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta; da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A repactuação deverá ser precedida também da demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, inclusive no que concerne o fornecimento de peças e devidamente justificada.

### **CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA SETIMA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

## **CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante o acordo entre as partes e através de Termo de Aditamento ao contrato original, a partir da data de sua assinatura.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a entrega dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do serviço não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do serviço não entregue.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do serviço, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na **Divida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da subcláusula primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

### **CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO/FIANÇA**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

### **CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico” nº 003.2018**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000081/2018-77**, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico” nº 003.2018**, a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls ..... com a descrição de fls..... do processo IPEN-CNEN/SP nº **0134000081/2018-77** bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

### **CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Serviço de Terceiros”, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº **2018NE8.....**, de **...../...../.....**, Programa de Trabalho da União nº **19.122.2106.2000.0001**.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

### **CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste Contrato em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, ..... de .....de 2018.

Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO  
DIRETOR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
IPEN-CNEN/SP

\_\_\_\_\_  
(Signatário)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Franco Lima  
Coordenador de  
Infraestrutura  
IPEN-CNEN/SP  
RG. nº  
CPF nº

Administração

Gilberto Magalhães  
e Gerente do Departamento de Infraestrutura  
IPEN-CNEN/SP  
RG nº  
CPF nº

**Obs.-** – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls ..... do processo IPEN-CNEN/SP **0134200081/2018-77**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **ANEXO II**

# **PROJETO BÁSICO**

## **1) OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987

## **2) JUSTIFICATIVA**

Serviço necessário para manter os elevadores ativos em perfeitas condições de uso, mantendo a segurança no transporte dos usuários do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN.

**Natureza do Serviço** - Trata-se de serviço de natureza continuada, obrigatório e utilizado para condições de balizamento técnico em manutenções de sistemas lineares de movimentação preventiva de elevadores, qualquer empresa do ramo, que possua aparato tecnológico e conhecimento relativo ao nicho do mercado em questão, poderá realizá-lo a contento, havendo no mercado várias empresas em condições de fornecer o serviço ora requisitado.

## **3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

### **3.1. Localização e características dos elevadores**

3.1.1. Prédio da Administração – (2) dois elevadores marca Atlas

- a. 07 paradas
- b. Convencional



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- c. Modernização (elétrica eletrônica, e mecânica realizada em 2006).
- d. Sistema EXCEL-F2 micro processado com máquinas de tração com motores de corrente alternada, acionados com inversores de tensão e frequência variável VVVF e comando automática seletivo na subida e descida.
- e. Tempo de uso (5) anos.
- f. Capacidade de (14) quatorze passageiros
- g. Velocidade 105m / min.
- h. Números das instalações 18199 e 18200

3.1.2. Prédio do Reator – (1) um elevador marca Atlas

- a. 03 paradas
- b. Convencional
- c. Ano de fabricação 1957
- d. Tipo II – 47, comando ASBVC.
- e. Tempo de uso (54) anos.
- f. Capacidade de (10) passageiros
- g. Velocidade 45m / min.
- h. Número da instalação 9552

3.1.3. Bloco 00 – (1) um elevador marca Atlas

- a. 03 paradas
- b. Convencional
- c. Ano de fabricação 1959
- d. Tipo II – 47, comando ASBVC.
- e. Tempo de uso (52) anos.
- f. Capacidade de (10) passageiros
- g. Velocidade 45m / min.
- h. Número da instalação 11493

3.1.4. Prédio do CEN - (1) um elevador marca Schindler

- a. 02 paradas
- b. Convencional
- c. Ano de fabricação 1974
- d. Sistema IEC QKS8, comando simples a botão.
- e. Tempo de uso (37) anos.
- f. Capacidade de (8) passageiros
- g. Velocidade 45m / min.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



h. Número da instalação 12008

3.1.5. Prédio da Gerência de Informática e Ensino- (1) um elevador marca Schindler

- a. 03 paradas
- b. Convencional
- c. Ano de fabricação 1974
- d. Sistema IEC QKS8, comando coletivo seletivo simplex CF20
- e. Tempo de uso (37) anos.
- f. Capacidade de (8) passageiros
- g. Velocidade 45m / min.
- h. Número da instalação 12007

### **3.2. Especificação dos serviços**

**3.2.1 – Manutenção Preventiva** - tem por finalidade prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, deverá ser executada mensalmente e consistirá de ajustes e regulagens, testes, lubrificação, verificação e reparos de todos os equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, e demais equipamentos incluindo a substituição de peças exigidas pelas normas técnicas específicas obedecendo às rotinas de manutenção em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos evitando assim problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos de forma inesperada. Para os casos não cobertos pelas rotinas ali discriminadas, serão observadas as normas técnicas vigentes ou a própria experiência da Contratada no ramo, de comum acordo com a fiscalização do IPEN/CNEN-SP.

**3.2.1.1.** Periodicidade dos Serviços de Manutenção Preventiva

#### **A - MENSALMENTE:**

- 1) Casa de máquinas:
  - ✓ Verificar iluminação.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- ✓ Verificar chave geral.
- ✓ Executar limpeza geral.

2) Quadros de comando:

- ✓ Inspecionar funcionamento dos componentes (contatores, fusíveis, disjuntores, relés, placas eletrônicas, processador eletrônico.....).
- ✓ Verificar as condições dos contatos principais e auxiliares dos contatores.
- ✓ Verificar o aperto dos contatos elétricos
- ✓ Verificar e testar os relés de segurança.
- ✓ Verificar cabos elétricos.
- ✓ Executar limpeza geral.

3) Máquinas de tração:

- ✓ Inspecionar componentes (reductor, polia, rolamentos, mancais).
- ✓ Verificar e completar óleo, se necessário.
- ✓ Verificar e corrigir possíveis vazamentos.
- ✓ Verificar e apontar ruídos anormais.
- ✓ Verificar o aperto dos contatos elétricos
- ✓ Verificar a fixação das máquinas.
- ✓ Verificar cabos e conexões elétricas.
- ✓ Executar limpeza geral.

4) Freio (máquinas de tração):

- ✓ Verificar desgaste das lonas.
- ✓ Verificar a atuação do sistema de freios.

5) Polias de tração, desvio e intermediários:

- ✓ Abastecer recipientes de graxa.
- ✓ Verificar as condições e a temperatura de eixos e buchas.
- ✓ Verificar os bornes das polias.
- ✓ Trocar as graxas dos mancais e buchas por completo.
- ✓ Verificar a existência de ruídos anormais e alinhamento das polias com rolamento e corrigir defeitos quando necessário.
- ✓ Lubrificar as polias com rolamentos.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- ✓ Executar limpeza geral.
- 6) Freios de segurança:
- ✓ Efetuar lubrificação.
  - ✓ Verificar outros dispositivos de segurança.
  - ✓ Executar limpeza geral.
- 7) Cabines:
- ✓ Verificar correções das portas.
  - ✓ Verificar operador elétrico das portas.
  - ✓ Verificar e lubrificar carretilhas.
  - ✓ Verificar nivelamento do carro com o pavimento.
  - ✓ Verificar iluminação interna das cabines.
  - ✓ Verificar condições da soleira da cabine.
  - ✓ Verificar condições operacionais dos botões, botoeiras e indicadores de pavimento e de cabine.
  - ✓ Executar limpeza dos trilhos (superior e inferior) das portas de pavimento.
  - ✓ Verificar rampas mecânicas e eletromagnéticas.
- 8) Cabos de aço
- ✓ Verificar desgastes anormais.
  - ✓ Verificar quebras e rupturas de arames.
  - ✓ Verificar fixação dos cabos nas cabines e contra peso.
  - ✓ Verificar equalização.
  - ✓ Verificar lubrificação.
  - ✓ Verificar estiramento.
  - ✓ Verificar se há sinais de oxidação.
  - ✓ Verificar para-choques e sensores elétricos.
- 9) Guias:
- ✓ Verificar coxins.
  - ✓ Executar lubrificação e completar nível de óleo.
  - ✓ Verificar sistema de segurança elétrico.
- 10) Portas de pavimento:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



- ✓ Verificar carretilhas.
- ✓ Verificar garfos.
- ✓ Verificar perfil.
- ✓ Limpar barras de portas.
- ✓ Testar trincos.
- ✓ Verificar contatos dos trincos.
- ✓ Verificar tensores.
- ✓ Verificar fixadores.
- ✓ Verificar fechadores.
- ✓ Verificar limites.

11) Limitador de velocidade:

- ✓ Limpar contatos.
- ✓ Lubrificar.
- ✓ Verificar e testar contatos.
- ✓ Verificar lacres.

**B - SERVIÇOS QUADRIMESTRAIS:**

1) Quadros de comando:

- ✓ Limpar os contatos dos componentes elétricos e eletrônicos.

2) Máquina de tração:

- ✓ Verificar o nível de óleo das caixas de engrenagens e redutores.

3) Polias de tração, Desvio e Intermediárias:

- ✓ Trocar a graxa dos mancais, buchas e rolamentos por completo.

**C - SERVIÇOS A CADA OITO MESES:**

1) Quadros de comando:

- ✓ Revisar a atuação dos componentes elétricos e eletrônicos.

2) Freios:

- ✓ Efetuar testes de atuação geral.

3) Guias:

- ✓ Trocar o óleo do reservatório se necessário.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



4) Contra Peso:

- ✓ Verificar a distância entre contra peso e molas.

**3.2.1.2** – As manutenções preventivas deverão ser executadas em datas pré-estabelecidas pelo Fiscal do futuro contrato e deverão ocorrer no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta feira.

**3.2.1.3** – Deverão ser executados pela CONTRATADA os testes de segurança necessários conforme a legislação em vigor e critérios técnicos do fabricante.

**3.2.1.4 – Relatórios:** Mensalmente, após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva realizada em cada elevador, objeto desta Licitação, o responsável pela manutenção da CONTRATADA emitirá relatório a ser devidamente assinado e submetido ao Fiscal do futuro contrato para análise e controle.

**3.2.2 – Manutenção Corretiva – Entendida como** ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados seja por desgastes, falhas ou acidentes, tanto nas instalações como em peças. Ajustes e correções estas exigidas pela supervisão efetuada pela CONTRATADA ou por solicitação do Fiscal do futuro contrato.

**Obs.** Na manutenção corretiva estão inclusas as peças descritas no **item 09 deste Projeto Básico.**

**3.2.2.1** - As manutenções corretivas que implicarem na parada total dos serviços poderão ser eventualmente executadas fora do horário normal de expediente, inclusive finais de semana, devendo para isso a Contratada solicitar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização do IPEN/CNEN-SP uma autorização prévia de entrada para os funcionários, veículos e ferramental necessário para a execução dos serviços.

**3.2.2.2** - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para reparos ou adequações na oficina da Contratada, o fato deverá ser comunicado à fiscalização do IPEN/CNEN-SP que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da CONTRATADA.

**3.2.2.3 – Qualidade das Peças e Acessórios** - Todas as peças e acessórios a serem utilizados nas reposições e ou novas instalações deverão ser **originais, novas e não remanufaturadas**. Posteriormente à execução dos serviços, no prazo máximo de cinco dias, a CONTRATADA deverá enviar para a fiscalização do IPEN a Nota Fiscal Fatura, de modo a comprovar a aquisição das peças novas e originais substituídas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



a) Deverá a Contratada fornecer sem ônus para o IPEN/CNEN-SP todos os lubrificantes especiais necessários à manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

b) Todas as peças e materiais substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do futuro contrato.

**3.2.2.4 – Substituição das Peças** - Para os casos referidos nos subitens **3.2.2.1 e 3.2.2.2, quando houver a necessidade de substituição de peças NÃO COTADAS NA LICITAÇÃO**, a CONTRATADA deverá indicar, em proposta orçamentária detalhada, as peças que deverão ser trocadas, visando o bom funcionamento e operação segura dos elevadores. Referida Proposta deverá conter os valores unitário e global apurado, o qual deverá ser submetida à aprovação do Fiscal do futuro contrato. **Esses serviços e referidas trocas somente poderão ser realizados, quando da obtenção por parte do Fiscal do Futuro contrato da cotação de no mínimo 03 empresas e após aprovação e autorização da autoridade competente do IPEN-CNEN/SP.**

**3.2.2.5 – Ferramental** - Os profissionais da CONTRATADA deverão sempre estar munidos de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços incluindo todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação.

#### **4) GARANTIA**

**4.1** – A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo por parte do Fiscal do futuro contrato.

**4.2** – Para as peças e materiais o prazo mínimo de garantia deverá ser 90(noventa) dias prevalecendo o do Fabricante caso seja maior, do recebimento definitivo por parte do Fiscal do futuro contrato.

#### **5) HORÁRIO PARA MANUTENÇÃO ESPECÍFICA (paralisação do elevador)**

**5.1** – No caso de paralisação imprevista de um ou mais elevadores a CONTRATADA deverá **atender ao chamado no prazo máximo de 2 (duas) horas** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva segundo critérios técnicos.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**5.2** - No caso de paralisação imprevista com passageiro retido dentro da cabine, a CONTRATADA deverá **atender ao chamado no prazo máximo de 30 minutos**.

**OBS.:** Constatando-se que o defeito é objeto de manutenção preventiva, não haverá custo adicional para o IPEN/CNEN-SP.

## **6) - ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA:**

**6.1** – A Contratada deverá manter em seu estabelecimento, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA no período compreendido entre as 08:00 e 23:00 horas destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, aplicar materiais de pequeno porte.

**6.2** - A Contratada deverá manter em seu estabelecimento, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA no período compreendido entre as 23:00 e 8:00 horas destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamadas para retirada de pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes.

## **7) EQUIPE DE TRABALHO:**

Os profissionais da futura CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estarem devidamente capacitados e treinados para o exercício das atividades objeto deste Termo de Referência.
- b) Pertencer ao quadro de empregados da futura CONTRATADA.
- c) Manter princípios de urbanidade; apresentar-se sempre com uniforme completo e limpo.
- d) Deverão estar devidamente identificados através de crachás portados em local visível.

## **8) FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos serviços licitados através dos servidores credenciados – Srs. : José Carlos Barbosa e



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



Sergio Adalberto Giacomazzi, os quais estarão investidos de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado no futuro contrato e com as normas técnicas pertinentes.

8.1.1 - Enquanto a fiscalização não declarar o serviço **definitivamente aceito**, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

8.2. A CONTRATADA estará obrigada a refazer o serviço recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

8.3. Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3; 5; 6 e 7 deste Projeto Básico**, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias, totalizando 15 (quinze) dias**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos deste Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 73 do Edital

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Licitação, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **9) VALORES ESTIMADOS EM R\$:**

**9.1.** Manutenção Preventiva Anual = R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)

**9.2.** Manutenção **Corretiva Eventual Anual** = R\$ 114.005,81 (cento e quatorze mil, cinco reais e oitenta e um centavos). **Observar** que na manutenção corretiva está incluso o preço das **peças eventuais** que seguem no Planilha de **item 8.2.1** deste Projeto Básico:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**9.2.1. Planilha - Relação de Peças / valores unitários e totais estimados anual em R\$:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	substituição de cabos de aço, polia de tração com acessórios e molas de fundo do poço	UNID.	2	15.866,67	31.733,33
2	alavanca com rolo para fecho eletromecânico	UNID.	5	364,17	1.820,87
3	carretilha de nylon para porta de cabine	UNID.	8	267,68	2.141,41
4	carretilha de nylon para porta de pavimento	UNID.	20	267,68	5.353,53
5	mola para porta tipo correr	UNID.	5	486,89	2.434,45
6	mola para porta com reforço	UNID.	5	553,56	2.767,78
7	calço de aço para mecanismo da porta	UNID.	20	321,53	6.430,67
8	mola de porta de pavimento	UNID.	24	443,27	10.638,40
9	alavanca com batente para porta telescópica 120081	UNID.	24	392,77	9.426,40
10	contato de segurança das polias esticadoras	UNID.	5	1.126,13	5.630,67
11	kit de proteção de polias das maquinas de tração e dos limitadores de velocidade.	UNID.	7	2.710,07	18.970,47
12	contatos para chave magnética.	UNID.	16	350,80	5.612,80



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



13	placa eletrônica 1/0 EXC.MG c/ VEEROOT	UNID.	1	3.199,33	3.199,33
14	placa eletrônica de monitoramento	UNID.	1	2.623,27	2.623,27
15	motor APC55	UNID.	1	2.092,27	2.092,27
16	palheta comprida para rele "RA"	UNID.	30	179,43	5.382,90
17	palheta curta para rele "RA"	UNID.	30	177,20	5.316,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>114.005,81</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**9.3. Quadro Resumo com Valor Total Anual Estimado**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>U. R.</b>	<b>PREÇO MENSAL (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>
01	manutenção preventiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987. <b>ANUAL</b>	<b>SV</b>	<b>8.100,00</b>	<b>97.200,00</b>
02	manutenção corretiva <b>eventual</b> , em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987. INCLUSO PEÇAS descritas no Planilha - Relação de Peças <b>eventual</b> . <b>ANUAL</b>			<b>114.005,81</b>
				<b>211.205,81</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**9.4.** O valor estimado para a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico é de **R\$ 211.205,81** (duzentos e onze mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos)

**Antonio Helder Vieira**  
Pregoeiro  
15.01.2018

**DE ACORDO:**

**Gilberto Magalhães**  
Gerente do Departamento de Infraestrutura  
IPEN-CNEN/SP  
15.01.2018

**APROVADO:**

**Edson Franco Lima**  
Coordenador de Área de Administração  
IPEN-CNEN/SP  
15.01.2018



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS**

**1. Relação de Peças Eventuais - Anual**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	substituição de cabos de aço, polia de tração com acessórios e molas de fundo do poço	UNID.	2		
2	alavanca com rolo para fecho eletromecânico	UNID.	5		
3	carretilha de nylon para porta de cabine	UNID.	8		
4	carretilha de nylon para porta de pavimento	UNID.	20		
5	mola para porta tipo correr	UNID.	5		
6	mola para porta com reforço	UNID.	5		
7	calço de aço para mecanismo da porta	UNID.	20		
8	mola de porta de pavimento	UNID.	24		
9	alavanca com batente para porta telescópica 120081	UNID.	24		
10	contato de segurança das polias esticadoras	UNID.	5		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



11	kit de proteção de polias das maquinas de tração e dos limitadores de velocidade.	UNID.	7		
12	contatos para chave magnética.	UNID.	16		
13	placa eletrônica 1/0 EXC.MG c/ VEEROOT	UNID.	1		
14	placa eletrônica de monitoramento	UNID.	1		
15	motor APC55	UNID.	1		
16	palheta comprida para rele "RA"	UNID.	30		
17	palheta curta para rele "RA"	UNID.	30		
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## 2. Quadro Resumo com Valor Total Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
01	manutenção preventiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987. <b>ANUAL</b>	<b>SV</b>		
02	manutenção corretiva <b>eventual</b> , em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987. <b>INCLUSO PEÇAS</b> descritas no Planilha - Relação de Peças <b>eventual</b> . <b>ANUAL</b>			



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A ..... (nome da empresa);

CNPJ.: ..... sediada  
 ..... Bairro  
 ....., Cidade .....,

Estado ....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Signatário

(Cargo) .....



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **ANEXO V**

### **Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) inscrita no CNPJ N.º: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, Processo IPEN-CNEN/SP n.º \_\_\_\_\_, declara expressamente que conhece e atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, de 19 de janeiro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante da empresa: \_\_\_\_\_